



**ATA DA TRIGÉSIMA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO I
ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

A Subseção I Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão virtual realizada no período de trinta de novembro de dois mil e vinte e um a seis de dezembro de dois mil e vinte e um, sob a presidência da Exma. Ministra Presidente Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, com participação dos Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva, Lelio Bentes Corrêa, Aloysio Corrêa da Veiga, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Dora Maria da Costa, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta, Hugo Carlos Scheuermann, Cláudio Mascarenhas Brandão, Breno Medeiros e Alexandre Luiz Ramos, julgou os seguintes processos: **Processo: Ag-E-ED-RR - 365-48.2013.5.03.0080 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Alvimar Luiz de Oliveira, Advogado: Luciano Ferreira Camargo, Advogada: Marina Pianaro Angelo Schlenert, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE ARAGUARI E REGIÃO, Advogado: Fábio Antônio Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-ED-RRag - 593-88.2018.5.06.0201 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ROCA SANITÁRIOS BRASIL LTDA., Advogado: Oswaldo Sant Anna, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS METALURGICA, MECANICA E DE MATERIAL ELETRICO NO ESTADO DE PERNAMBUCO, Advogado: José Eólo de Mélo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Determina-se, ainda, ante o intuito protelatório do recurso, a aplicação da multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos moldes em que prevista no artigo 81, caput, c/c 80, VII, do CPC de 2015.; **Processo: Ag-E-ARR - 1007-18.2018.5.10.0802 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ELDER BARBOSA DANTAS, Advogado: Vinicius Eduardo Lipczynski, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Renato de Oliveira Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Observação 1: o Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 1031-95.2010.5.01.0343 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SEBASTIÃO FERREIRA MACIEL, Advogado: Hércules Anton de Almeida, Advogado: Emerson Bernardo Pereira, Agravado(s): FORTE SUL SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA., Advogado: Aloísio Perez, Agravado(s): S.A. TUBONAL - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogado:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Deir Rosa Machado Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 1229-29.2016.5.08.0117 da 8a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): VIACAO ARAGUARINA LTDA. EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogada: Patrícia Miranda Centeno Amaral, Agravado(s): ADEMILSON BEZERRA BARBOSA, Advogado: José Carlos Espírito Santo Sardinha Júnior, Agravado(s): TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA. E OUTRA, Advogada: Hulda Lopes de Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação de multa de 2% (dois por cento) sob o valor corrigido da causa, nos termos dos arts. 80, VII, e 81 do CPC. Observação 1: a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-ED-Ag-AIRR - 1624-97.2017.5.13.0003 da 13a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): GILVAN DOMINGUES DA SILVA, Advogado: Thiago Paes Fonseca Dantas, Agravado(s): MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, Procurador: Aderaldo Cavalcanti da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: E-ARR - 1719-17.2011.5.06.0009 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: CSU CARDSYSTEM S.A., Advogado: Geraldo Campelo da Fonseca Filho, Embargado(a): TIM CELULAR S.A., Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procuradora: Hebe de Souza Campos Silveira, Embargado(a): CINTIA MARIA DA SILVA, Advogado: André Frutuoso de Paula, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por contrariedade à Súmula 331, III, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para: a) afastar o reconhecimento de vínculo de emprego com a Reclamada TIM CELULAR S.A; b) excluir a obrigação de fazer de anotação da CTPS imposta à Reclamada (TIM CELULAR S.A.); c) afastar a condenação ao pagamento das parcelas derivadas da aplicação das normas coletivas da categoria profissional e patronal da qual integra a TIM CELULAR e seus empregados, assim como as demais parcelas relacionadas ao reconhecimento do vínculo; d) fixar a responsabilidade subsidiária da Reclamada TIM CELULAR S.A quanto aos créditos trabalhistas remanescentes. Custas em reversão pela Reclamante, que se encontra isenta na forma da lei.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 1812-33.2016.5.13.0001 da 13a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Procurador: Tiago Banha Lopes Freire, Procuradora: Christiane Ferreira de Souza, Procurador: Gustavo Guimarães Lima, Procuradora: Cristina Queiroz de Gusmão Frazão de Medeiros, Agravado(s): EUZÉBIO JOSÉ DA COSTA, Advogado: Itamar Gouveia da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e negar-lhe provimento, aplicando à agravante multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor corrigido da causa, nos termos dos artigos 793-B, VI e VII, e 793-C, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.; **Processo: Ag-E-ED-Ag-**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

AIRR - 10097-08.2020.5.03.0048 da 3a. Região, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): POSTO ARAXA VINTE E SEIS LTDA, Advogado: Danilo Felipe Matias, Advogado: João Filipe Gomes Pinto, Agravado(s): LEONARDO CESAR EVANGELISTA, Advogado: Maicon Flávio dos Reis, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; II - determinar a aplicação da multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos moldes em que prevista no artigo 81, caput, c/c 80, VII, do CPC de 2015.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 10245-08.2017.5.03.0021 da 3a. Região,** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): COLETIVOS ASA NORTE LTDA., Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Advogado: Pedro Henrique Faria Rodrigues, Agravado(s): ADEMAR ALVES CORREA, Advogado: Saulo Moreira Grossi, Advogada: Carolina Pacheco Elian, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental, com aplicação da multa dos artigos 793-B, VI e VII, 793-C, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.; **Processo: E-RR - 10477-14.2016.5.15.0088 da 15a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: LUIZ FLORIANO TEIXEIRA, Advogada: Glenda Maria Machado de Oliveira Pinto, Embargado(a): INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL, Advogado: Silvia Helena de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: Ag-E-AIRR - 10633-55.2016.5.03.0146 da 3a. Região,** Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CONCESSIONÁRIA RODOVIAS DO TIETÊ S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Rodrigo Seizo Takano, Advogado: Sebastião José Romagnolo, Agravado(s): LUCAS PEREIRA FRANCO, Advogado: Pablo Ferraz Miranda, Advogada: Ana Paula Moreira dos Santos, Advogado: Tadeu Barberino Rios, Agravado(s): ALCANA DESTILARIA DE ÁLCOOL DE NANUQUE S.A., , Decisão: por unanimidade, indeferir o pedido de suspensão do feito ante a prorrogação do prazo de recuperação judicial da ré. Ainda à unanimidade, negar provimento ao agravo e, em face do intuito protelatório da medida intentada, impor à agravante multa de dois por cento sobre o valor corrigido da causa, prevista no artigo 81 do Código de Processo Civil.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 10916-94.2018.5.03.0021 da 3a. Região,** Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): MICHAEL RUDSON DA SILVA, Advogado: Fábio Fazani, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Observação 1: o Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 11450-10.2013.5.01.0008 da 1a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Advogado: Luiz Eduardo Prezidio Peixoto, Advogado: José Luiz Cavalcanti Ferreira de Souza, Agravado(s): CELSO MARQUES DE OLIVEIRA, Advogado: Mauricio Fernandes Vallejo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-E-ED-Ag-AIRR - 12205-21.2016.5.15.0014 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): LIA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Eduardo José Mecatti, Agravado(s): ALINE FRANCIELE VIANA DA SILVA, Advogado: Andrei Silva Soler, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar à agravante multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, nos termos dos artigos 793-B, VI e VII e 793-C, caput, da CLT.; **Processo: ED-Ag-E-Ag-AIRR - 20895-34.2016.5.04.0341 da 4a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: HERCOSUL ALIMENTOS LTDA, Advogado: Daniel Paulo Knieling, Embargado(a): ALOISIO JOSE HENRICH, Advogado: André Luis Michelsen, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, por serem manifestamente protelatórios, condenar a parte embargante ao pagamento de multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC.; **Processo: E-RR - 21559-94.2016.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: RUDDER SEGURANÇA LTDA., Advogado: Vinicius de Barros Neves, Embargado(a): RAIAN GEYGER CHEDID, Advogado: Raian Geyger Chedid, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 23985-72.2005.5.05.0029 da 5a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Advogada: Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Agravado(s): ALEXANDRINA HORTÊNCIA DE MATOS PINHEIRO E OUTROS, Advogado: Ulisses Riedel de Resende, Advogado: Ailton Daltro Martins, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Daniel Penha de Oliveira, Advogado: Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: José Melchiades Costa da Silva, Advogada: Valkiria Maia Alves Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Observação 1: o Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-ED-Ag-ARR - 88400-20.2008.5.02.0263 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: PAULO LOPES JORDÃO, Advogado: Leandro Meloni, Embargado(a): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogada: Tattiany Martins Oliveira, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Leonard Leduc Lamas, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Observação 1: a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-AIRR - 100198-**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

61.2017.5.01.0401 da 1a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): LEIDIANE DOS SANTOS DE OLIVEIRA, Advogado: Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FAETEC, Procurador: Haroldo Santarosa Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo, com aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos dos arts. 80, VII, e 81 do CPC.; **Processo: Ag-E-ED-Ag-AIRR - 102082-79.2017.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): ISAC DO NASCIMENTO, Advogado: Glauber Arrivabene Alves, Agravado(s): MASSA FALIDA de BASE ENGENHARIA E SERVIÇOS DE PETRÓLEO E GÁS S.A., Advogado: Tatiana Weigand Berna Rayel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno e impor à agravante multa de dois por cento sobre o valor corrigido da causa, consoante previsão contida no artigo 81 do Código de Processo Civil, porquanto claramente caracterizado o intuito protelatório da medida intentada. Observação 1: o Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 122000-29.2007.5.02.0049 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): VICENCIA RUOCO E OUTROS, Advogada: Vivian Cavalcanti de Camilis, Advogada: Ana Regina Galli Innocenti, Advogado: Marco Antônio Innocenti, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Gabriele Mutti Capiotto, Agravado(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: César Eduardo Andrade Furue, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Leydslyne Israel Lacerda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento dos embargos interpostos, nos termos do art. 3º da Instrução Normativa nº 35/2012.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 1000293-07.2017.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Felipe Chiarini, Agravado(s): SEVERINO LEOCADIO MELO, Advogada: Olívia Maitino Ferreira Porto Vaz, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo, com aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos dos arts. 80, VII, e 81 do CPC. Observação 1: os Ex.mos Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Silva Corrêa da Veiga, que não participaram do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 1001577-60.2014.5.02.0604 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CLAUDETE LEANDRO DA SILVA, Advogado: Carlos Eduardo Ferreira dos Santos, Advogado: Elipídio da Paixão Gomes da Silva, Agravado(s): BANCO CSF S.A. E OUTRA, Advogado: Carlos Augusto Tortoro Júnior, Decisão: por unanimidade,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-E-Ag-ED-AIRR - 1001835-69.2016.5.02.0711 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ELENICE SIMÃO DA SILVA, Advogado: Cícero Gomes de Lima, Agravado(s): SP ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Jesus Marco Calixto, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, , Agravado(s): OTMA SOLUÇÃO EM ALIMENTAÇÃO LTDA, , Agravado(s): DURAES PARTICIPAÇÕES EIRELI, , Agravado(s): 11A UNIFORMES E SERVIÇOS LTDA, , Agravado(s): CEAZZA DISTRIBUIDORA DE FRUTAS VERDURAS E LEGUMES LTDA, , Agravado(s): VEGETAIS PROCESSADOS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, , Agravado(s): ELOIZO GOMES AFONSO DURAES, , Agravado(s): VALMIR RODRIGUES DOS SANTOS, , Agravado(s): HELOISA HELENA DALAZOANA AFONSO, , Agravado(s): FCPH PARTICIPAÇÕES LTDA., , Agravado(s): MERCAFRIG ALIMENTOS E LOGÍSTICA LTDA, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, e aplicar à agravante multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor corrigido da causa, nos termos dos artigos 793-B, VI e VII, e 793-C, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho; **Processo: E-ED-RR - 8296900-57.2003.5.02.0900 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: CLÉRIS GONÇALVES NOVAIS, Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, em novo julgamento na forma do disposto no art. 543-B, § 3º, do CPC/73 (atual art. 1.030, II, do CPC), não exercer o juízo de retratação e, por via de consequência, confirmar o não conhecimento do recurso de embargos interposto pelo reclamante, determinando-se o envio do processo à Vice-Presidência deste Tribunal para as providências que entender cabíveis quanto ao AIRE-8296970-74.2003.5.02.0900. Observação 1: a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-ED-ED-RR - 9203000-03.2003.5.02.0900 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TV EDUCATIVAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Embargado(a): ESPÓLIO de GERALDO PESTANA, Advogado: Marco Antônio Biondo Pereira Mattos, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC), conhecer do recurso de embargos da reclamada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional quanto à validade do ato de despedida e à improcedência dos pedidos formulados com base na estabilidade assegurada no art. 19 do ADCT. Observação 1: a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. **Conforme o disposto no § 4º do Artigo 14 do ATO CONJUNTO TST.GP.GVP.CGJT Nº 173/2020**, os processos remetidos para a Sessão Presencial foram excluídos desta pauta. E, para constar, eu, Secretária da



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, lavrei a presente Ata que vai assinada pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, e por mim subscrita. Brasília, aos nove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
Ministra Presidente do
Tribunal Superior do Trabalho

DEJANIRA GREFF TEIXEIRA
Secretária da Subseção I
Especializada em Dissídios Individuais